**MINISTÉRIODAEDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADEFEDERALDESANTAMARIA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (MESTRADO E DOUTORADO)**

**DAUFSM**

**TÍTULOI**

**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA - *STRICTOSENSU*– MESTRADO/DOUTORADO**

Art. 1oO Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana (PPGDCH) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federalde Santa Maria (UFSM) oferece cursosemníveldemestradoedoutoradoeévoltadoàprodução deconhecimento, tecnologia einovação. O PPGDCH, em nível de Mestrado e de Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos com amplo domínio do campo da comunicação humana e seus distúrbios, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como maior qualificação para atuação profissional em Fonoaudiologia e áreas afins, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Parágrafo único.O PPGDCH possui uma área de concentração Fonoaudiologia e Comunicação Humana: clínica e promoção, entendendo-a como a identificação da área no foco da comunicação humana tanto de um ponto de vista clínico quanto promocional, uma vez que a atuação fonoaudiológica e de profissões afins à comunicação humana abrangem os três níveis de atenção em saúde, reabilitando e prevenindo distúrbios, mas também promovendo melhores condições comunicativas junto à população. Outras áreas de concentração poderão ser criadas na Proposta Pedagógica do PPGDCH, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

**CAPÍTULOI**

**DASDISPOSIÇÕESGERAISEDOS OBJETIVOS**

Art. 2oSãoaspectosdidáticosdo PPGDCHdaUniversidadeFederaldeSantaMaria:

I Flexibilidadecurricularqueatendaàdiversidadedetendênciaseáreasdo conhecimento;

IISistemadecréditos;

III Oferta de disciplinassemestral,podendoseremformaconcentradaou modular, desdeque garantidasacargahorária,aqualidadeeo conteúdoprogramático;

IVQualificaçãodocorpodocente,baseadoemcritériosde credenciamentoe descredenciamentodefinidospeloregulamentodoPPGDCHe sintonizadoscomosrequisitos decadaáreaestabelecidosnosdocumentosdeáreadaCAPES;

VExigênciadeprofessororientadorcredenciadonoPPGDCH;

VIProcessodeseleção dediscentespeloPPGDCH;

VIIMatrículapordisciplinadeacordocom oplanodeestudosdiscente;

VIIIAvaliaçãodoaproveitamentoacadêmico;

IX Exigênciade dissertação (MestradoAcadêmico) outese(Doutorado);

X Qualidade dasatividadesdeensino,pesquisa,produçãocientífica e tecnológica;

XIBuscadeatualizaçãocontínuanaáreadoconhecimento;e

XII Integraçãoentre agraduaçãoeapós-graduação.

Art. 3oConstanoregulamentodoPPGDDCH da UniversidadeFederalde SantaMariaosseguintesaspectos:

ICritériosdecredenciamentoedescredenciamentodocente;

IICritériosparaseleção dediscentes;

III Critériosparadistribuiçãodebolsasalocadas noprograma;

IVCritériosparadistribuiçãoderecursosalocadosnoprograma;

V Definição das condições parajubilamento– período máximo para defesade dissertação,examedequalificação, e tese;

VI Definição do número máximo de orientandos por orientador, quelevemem consideraçãoosdocumentosdeáreaeportariasdaCAPESeoperfilindividualdoorientador;

VII Definiçãodas responsabilidades doorientador em casode abandono ou desligamento dediscente(s);

VIIIDefiniçãodoprazomáximopararealização doexamedequalificação;

IXDefiniçãodosprazosmínimose máximosparadefesae paraaentregade dissertação outese;

XDefiniçãodapolítica deinclusãodedocentes;

XI Critériosparaseleçãodediscentesparaestágionoexteriorouequivalentepara bolsasconcedidasaoprograma;

XII Definiçãodafunçãodeco-orientadoredoComitêdeOrientaçãoesuas responsabilidades;e

XIII Definiçãodasatribuiçõesdosprofessorescolaboradores,observandoas recomendaçõescontidasnosdocumentosdeáreaeportariasdaCAPES.

**CAPÍTULOII**

**DODESENVOLVIMENTODAPÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 4oO PPGDCH,aqueserefereesteregulamento,estrutura-seemcursos, de mestradoe de doutorado, e dasatividadesquedelesse originem,comvistasà obtençãodegrausdeMestreeDoutor em Distúrbios da Comunicação Humana.

Art. 5oNa organização do PPGDCH,serãoobservadosos seguintesprincípios:

IQualidadedasatividadesdeensino,produçãocientífica etecnológica;

II Buscadeatualização contínuanasáreasdeconhecimento;

III Formaçãoderecursoshumanosqualificadosemtodososníveisdeatuaçãoda pós-graduação;e

IVObservânciadosaspectoséticosinerentesàsatividadesdapós-graduação.

**CAPÍTULOIII**

**DAESTRUTURABÁSICADO PROGRAMADEPÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

Art. 6oOPPGDCHteráaseguinteestruturamínima:

1.Colegiado;

2.Coordenação;

3.SecretariadeApoioAdministrativo;

4.Comissãode Bolsas.

Parágrafoúnico.O PPGDCH disporá, ainda, a critério do Colegiado, de um Comitê Científico e de Orientação Acadêmica.

Art. 7oO programa terá um coordenador umcoordenador substituto e um secretário(a)paraapoioadministrativo, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 8oOcoordenadore ocoordenador substitutodoprograma depós-graduação deverãopossuirotítulodeDoutor e experiência prévia em participação no Colegiado do PPGDCH nos últimos três anos.

Parágrafo Único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, podendo haver recondução.

**SeçãoI**

**DoColegiado**

Art.9Aadministraçãoe coordenaçãodasatividadesdidáticasdo PPGDCH ficarãoacargodocolegiado.

Art.10Ocolegiadodoprogramaserá constituídopelo(a):

I Coordenador(a),como Presidente;

IICoordenador(a)substituto(a);

IIIRepresentantes docentes, sendo um docente permanente por linha de pesquisa do PPGDCH, com seus respectivos suplentes;

IV Representantes discentes, sendo um discente representante do curso mestrado e um do doutorado, com seus respectivos suplentes

§ 1oAconstituiçãodocolegiadoseráhomologadapeloconselhodo Centro de Ciências da Saúde (CCS) eseus membrosserãonomeadospelodiretordocentro,medianteportariaespecífica.

§ 2oOsmembrosrepresentantesdocorpodocenteediscenteserãoindicadosporseus pares em consulta que será conduzida sob a responsabilidade do Coordenador(a) do PPGDCH.

§ 3oO mandato do(s) representante(s) discente(s) será de umanoe do(s)representante(s)docente(s)dedoisanos,podendohaverrecondução.

§ 4oO representante do Colegiado que não justificar a ausência por duas reuniões será substituído por seu suplente e, não havendo disponibilidade do suplente, será realizada consulta prévia aos seus pares para a eleição de um novo representante.

Art.11Aocolegiadodo programacompete:

I Definir o Regulamento do PPGDCH e as suas alterações;

II Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III Normatizar o processo de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao PPGDCH, visando à escolha do Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a);

IV Credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

V Aprovar as indicações de co-orientadoresou dos membros doComitê de orientaçãoquandosolicitadaspeloorientadorediscente, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento do PPGDCH;

VI Estabelecer os critérios de seleção dos discentes inscritos no PPGDCH;

VII Definir asáreasde concentraçãoe linhasdepesquisa deatuaçãodoprograma;

VIII Definir o currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, e as suas alterações;

IX Aprovaro processo deseleçãodediscentesparaingressonoprograma;

X Aprovarosplanosdeestudosdosdiscentes;

XI Aprovaraofertadedisciplinas,acadasemestre,acompanhada daindicaçãodos respectivosprofessores;

XII Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII Decidirsobreaaceitaçãodecréditosobtidosemoutrosprogramas depós- graduação;

XIV Homologar os critérios para a concessão e para o remanejamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do PPGDCH;

XV Aprovarosplanosdetrabalhosolicitadosem "EstágiodeDocência";

XVI Aprovarasbancasexaminadorasdedefesasde dissertação,exame de qualificação outese;

XVII Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de pós-graduação;

XVIII Aprovarosconvêniosdeinteresseparaasatividadesdo(s)curso(s);

XIX Apreciar e homologar os projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado do corpo discente, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de doutores de outras instituições como consultores, visando à manutenção da qualidade das dissertações e das teses produzidas no PPGDCH;

XX Decidirsobreasolicitaçãode prorrogaçãode prazodeconclusãodocurso,de acordocomasnormasestabelecidaspelaInstituiçãoepeloregulamentodo programa;

XXI Estabelecernormasparaapassagemdiretadomestradoparaodoutorado,bem comoàseleçãodedoutorandosparaparticiparemdeprogramasdeestágionoexterior;

XXII Realizar oplanejamentodo Programacomdefiniçãode metasparamelhoria do conceito CAPES,expansãodoprograma,oua sua manutenção,nocasode oprograma ter o conceitomáximo;

XXIII Julgarasdecisõesdo(a)coordenador(a),emgrauderecurso;

XXIV Decidir, a pedido do(a) Coordenador(a), sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

XXV Apreciar o relatório anual de atividades do PPGDCH;

XXVI Deliberar sobre as alterações no Comitê Científico e de Orientação Acadêmica;

XXVII Definir critérios de avaliação dos docentes do PPGDCH, observando os índices de produtividade fixados pela CAPES;

XXVIII Julgar e propor medidas disciplinares aos integrantes do PPGDCH que não cumprirem o Regulamento;

XXIX Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art 12 Asreuniõesdocolegiadoserãoconvocadaspelocoordenador, por iniciativa própriaouatendendoaopedidodemembrosdocolegiado,sendoobrigatóriaa convocaçãode, nomínimo,duasreuniõessemestrais.

Art.13 As atas do Colegiado ficarão disponíveis on-line na página do PPGDCH após sua aprovação em reunião subsequente, ficando as mesmas também à disposição na Secretaria de Apoio Administrativo.

**SeçãoII**

**DaCoordenação**

Art.14 AoCoordenadordoprogramadepós-graduaçãoincumbe:

IFazercumpriro regulamentodoprograma;

IIConvocarepresidiras reuniõesdocolegiadodoprograma;

III Zelar pela representatividade docolegiadodo programa,de acordocomo regulamento;

IVRepresentaroprograma,semprequesefizer necessário;

VCumprirasdecisõesdocolegiado;

VI Submeteraoconselhodecentroosassuntosquerequeiramaçãodosórgãos superiores;

VII Encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, aspropostasde alteraçõescurricularesaprovadaspelo colegiado;

VIIIResponsabilizar-sepelopatrimôniolotadonoprograma;

IXGerirosrecursosfinanceirosalocadosno programa,deacordocomo planode aplicaçãodeterminadopelocolegiado;

X Solicitar aosdepartamentos,a cada semestreletivo,a oferta dasdisciplinase dos docentesnecessáriosaodesenvolvimentodasatividades;

XIFazeraconsultaaocorpodocentedoprogramaeproporparaanáliseeaprovação doColegiadoo editaldeseleçãodosdiscentesparaingressonoprograma;

XII Providenciaredisponibilizarasinformaçõesnecessáriasdediscentes selecionadospara ingressono programa paraqueDERCA possaviabilizar a que os discentesefetuemsuamatrículaviaweb;

XIII Darconhecimentoàsinstânciassuperioresnoscasosdetransgressãodisciplinar docentee/oudiscente;

XIV Desempenhar asdemaisatribuições inerentesà sua função determinadasem lei oupeloEstatutodaUFSMnaesferadesuacompetência

XIV Promover a adaptação curricular dos discentes nos casos revistos na legislação vigente;

XV Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XVI Assegurar a fiel observância do Regulamento do PPGDCH, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XVII Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a nominata da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de mestrado, exame de qualificação, e tese de doutorado;

XVIII Promover as articulações e inter-relações que o Colegiado do Programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

Art.15Ocoordenadorserásubstituído,nas suasfaltasouimpedimentos,pelo CoordenadorSubstitutoe,naausênciadeste,pelodocentemaisantigonoquadrodacarreira doMagistérioSuperior,membrodoColegiadodo Curso.

Parágrafoúnico.Em casode emissãodePortariaà constituiçãoda Comissão ExaminadoradaDefesadeDissertação,do ExamedeQualificação,daTeseedosCertificadosdeparticipaçãodaComissão,oDiretordoCentropoderáassinar emsubstituiçãoaoCoordenadoreao Coordenador Substituto,nocasodestesparticiparem comomembrosdaComissão.

Art. 16 Emcasodevacânciana CoordenaçãodoPPGDCH,em qualquer época, ocoordenador substituto assumirá a coordenação do programa que completaráomandato.

§ 1oSeavacânciaocorrerantesdaprimeirametadedomandato,seráeleitonovo coordenadorsubstituto, naformaprevistanoregulamentodoprograma,queacompanharáo mandatodotitular.

§ 2oSeavacânciaocorrerdepoisdaprimeirametadedomandato,oColegiadodoProgramaindicaráum coordenadorsubstituto*protempore*paracompletaromandato.

**SeçãoIII**

**DaSecretariadeApoioAdministrativo**

Art.17Aosecretárioincumbe:

I Superintenderosserviçosadministrativosdasecretaria;

II Manterocontroleacadêmicodosdiscentes;

III Receber, arquivar e distribuir documentos relativosàs atividadesdidáticas administrativas;

IV Prepararprestaçãodecontaserelatórios;

VOrganizare manteratualizada a coleçãodeleis,portarias,circularese demais documentosquepossaminteressaraoprograma;

VIFornecerinformaçõese/oudocumentosrelativosaoprograma;

VIISecretariar as reuniõesdocolegiado;

VIII Manteratualizada a relaçãodedocentesediscentesematividadeno programa;

IXProcederaoencaminhamentodaatadoexamedequalificaçãoaoDERCApararegistro.

X Procederao encaminhamento à PRPGPda ata de defesa de dissertação ou tese,comodespachoda coordenaçãodocurso,acompanhada de memorando;

XIOrientaro corpodiscentequantoaosprocedimentospararealizaçãodamatrícula e outrasatividadesdoprograma;

XII Executarasatividadesinerentesaousoderecursosfinanceirosaprovadospelo colegiadodoprograma;

XIIIManter atualizada a página do PPGDCH.

**SeçãoIV**

**DaComissãodeBolsas**

Art.18O Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana terá uma Comissão de Bolsas, composta pelo(a) Coordenador(a), um representante do corpo docente por cada linha de pesquisa do programa, e dois representantes do corpo discente de cada nível (mestrado e doutorado), escolhidos entre seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I O(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II O(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes docentes e discentes será de um ano, podendo haver recondução.

Art.19Sãoatribuiçõesdacomissãodebolsas:

I Propor oscritériosparaconcessãoe manutenção de bolsasa seremhomologados pelocolegiadodoprograma;

IIDivulgarcomantecedência,juntoaocorpodocenteediscente,oscritériosvigentes paraconcessãoemanutençãodebolsas;e

III Avaliar odesempenhoacadêmicodosbolsistas e propor a concessãoou manutençãodebolsas,baseadosnoscritériosestabelecidosdeacordocom oincisoI.

Art. 20 A distribuição das bolsas do PPGDCH será baseada em seleção pública realizada anualmente, determinados os critérios nas normas que dispõe sobre o processo de seleção de bolsistas das agências de fomento do PPGDCH.

Art.21Acomissãode bolsasse reunirá,sempreque necessário,sendoobrigatóriaa convocaçãode,no mínimo,duasreuniõesanuaissendoque aofinalde cada semestre letivoa comissãode bolsasencaminhará relatóriode suasdecisõespara apreciaçãopelocolegiadodo programa.

Parágrafoúnico.Dasdecisõesdacomissãode bolsascaberecursoaocolegiadodo programa.

**SeçãoV**

**Do Corpo Docente, da Orientação, da Co-orientaçãoedoComitê Científico edeOrientaçãoAcadêmicado Corpo Docente**

Art.22 O Corpo Docente do PPGDCH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, conforme estabelecidos os critérios na Portaria Nº 174, de 30 de dezembro de 2014/Capes.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das agências de fomento, bem como à Política de Contratação de professores visitantes vigente na UFSM.

Art.23 Poderãofazerpartedocorpodocentedo PPGDCH professoresoudemaisprofissionaisque tenhamsidoaprovadospelo Colegiadodo programaequetenhamasituação regularizadanaUFSM,oquesignifica:

I Atenderalegislaçãovigenteparadocentesaposentadosdeinstituiçõesdeensino superioroudemaisprofissionais;

II Atenderalegislaçãovigenteparadocentesnaativadeoutrasinstituiçõesdeensino superiorepós-doutorandos;

IIIAtenderalegislaçãovigenteparaprofessoresvisitantes.

Art.24 O corpo docente permanente terá as seguintes atribuições:

I Exercer atividades didáticas;

II Exercer atividades de pesquisa nas linhas de pesquisa do PPGDCH, com a participação efetiva de acadêmicos de cursos de graduação nas áreas afins;

III Orientar trabalhos de dissertação ou de tese e fazer parte de Comitê de Orientação Acadêmica, Conselho Científico, Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Comissões Examinadoras;

IV Encaminhar à secretaria do Departamento, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos discentes, no prazo estabelecido pelo calendário escolar do órgão competente;

V Zelar pela imagem do PPGDCH e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

VI Prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGDCH, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

VII Acompanhar a entrega semestral do relatório de atividades dos discentes com sua apreciação;

VIII Participar regularmente nas reuniões de docentes do PPGDCH.

Art. 25 Critérios estabelecidos para o PPGDCH quanto ao credenciamento/recredenciamento dos docentes:

§1º O Corpo Docente do PPGDCH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, conforme definição da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º Poderão fazer parte do corpo docente professores ou pesquisadores doutores de outras instituições de ensino e de pesquisa de nível superior, desde que ministrem disciplinas e orientem dissertações/teses.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das agências de fomento, bem como à Política de Contratação de professores visitantes vigente na UFSM.

Art.26 O processo de credenciamento inicial de docentes se fará através do preenchimento e encaminhamento, pelos interessados, de instrumento, solicitando o Credenciamento de Docentes, com:

I Plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa adequado à área e linhas do Programa; disponibilidade para orientação; projeto de pesquisa e definição da linha de pesquisa a ser adotada;

II Curriculum Vitae modelo CNPq (Lattes);

III Declaração de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do PPGDCH da UFSM.

Parágrafo único. O credenciamento inicial será válido por quatro anos, sendo a solicitação avaliada inicialmente pelo Colegiado do PPGDCH e, a critério deste, por consultores *Ad hoc.*

Art.27 Os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes como orientadores serão:

§1º Nível de MESTRADO - Serão credenciados: docentes doutores, em Regime Integral com Dedicação Exclusiva ou no mínimo 40 horas/aula; docentes com experiência em ao menos uma orientação e/ou co-orientação de mestrado; e docentes com produção científica mínima compatível com os critérios da área na CAPES para orientação de mestrado, utilizando-se para análise das produções as regras de pontuação do sistema Qualis/CAPES da área na qual o Programa está inserido e a nota atual do PPGDCH.

§2º Nível de DOUTORADO - Serão credenciados: docentes doutores, em Regime Integral com Dedicação Exclusiva ou no mínimo 40 horas/aula; docentes com o mínimo de 03 orientações de mestrado concluídas; e docentes com produção científica mínima compatível com os critérios da área na CAPES para orientação de doutorado, utilizando-se para análise das produções as regras de pontuação do sistema Qualis/CAPES da área na qual o Programa está inserido e a nota atual do PPGDCH.

Art.28 Nenhum docente poderá ficar mais de um ano letivo afastado das atividades curriculares do Programa, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, o professor deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art.29 O recredenciamento do corpo docente será realizado, a cada três anos, e será conduzido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Para o processo de recredenciamento, serão considerados os resultados da análise dos relatórios anuais da produção científica no tempo que durou o credenciamento, bem como a regularidade e o fluxo de orientações concluídas no período.

Art.30 O processo de recredenciamento de docentes deverá ocorrer até o mês de junho de cada ano, antecedendo a divulgação de vagas previstas para a seleção do ano seguinte.

Parágrafo Único. A comissão de recredenciamento será composta pelo coordenador do PPGDCH, um docente permanente do PPGDCH e um docente externo com experiência nos critérios da área 21. Após análise das candidaturas, os resultados serão encaminhados para apreciação do Colegiado do PPGDCH.

Art.31 Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Art.32 Para o credenciamento e recredenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário:

I Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no programa por, no mínimo, doisanos;

II Ter publicado, no mínimo, três artigos em periódicos qualificados na área do Programa;

III Ter co-orientado, pelo menos, uma dissertação;

IV Ter participado de, no mínimo, duas defesas de dissertação.

Art. 33 Os professores colaboradores, docentes da UFSM, participarão do Programa ou ministrando disciplina ou realizando uma orientação pontual. O mesmo poderá ficar nesta condição por, no máximo, 01 triênio. Ao final do triênio deverá ter a produção científica e a experiência em pesquisa necessária para ser incorporado como docente permanente do PPGDCH.

**Da orientação**

Art.34Tododiscente deverá ter umorientadordesde o primeirosemestre,podendotambém terum co-orientador.

Art. 35 O orientador deverá ser docente permanente credenciado no programa, obedecendo aos critériosdecredenciamento,estabelecidoscombase nosdocumentos deáreaeportariasda CAPES.

Art.36Aoprofessororientadorincumbe:

I Definiroplanodeestudosesuaspossíveisreformulações,juntamentecomo discente e co-orientadorou, quandoforocaso, o comitê científico e deorientaçãoacadêmica;

II Orientar,juntamentecomoco-orientador ouComitê Científico e deOrientação Acadêmica, em acordo com o discente, otemada dissertação outese;

III Supervisionar o trabalho de dissertação ou tese, que deve ser redigido segundoasnormas vigentesnaUFSM;e

IV Integrar,como presidente, a comissão examinadoradedefesa deexamede qualificação,dedissertação oudetese.

**Da Co-orientação**

Art.37O orientador,emacordocomoorientando(a),poderá prevera figura do co-orientador(a),do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSM, encaminhando para apreciação do colegiado solicitação de co-orientação junto à declaração do co-orientador quanto à concordância na execução das atividades e ciência da não remuneração da função.

§ 1o O co-orientador deverá ter doutorado, estar em plena atividade de pesquisa e ter sua presença no projeto aprovado, mediante justificativa por escrito do orientador para o Comitê Científico e de Orientação Acadêmica, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2oOnomee a designaçãode co-orientador deverá constarnaportaria de designaçãoda comissãode avaliaçãofinalda dissertação ou tese como membroefetivo.

Art.38 O processo de co-orientação ocorrerá quando o orientador julgar que é necessária a colaboração de outro especialista no desenvolvimento do projeto de pesquisa idealizado. O número máximo de co-orientação por triênio é de 03 por docente do PPGDCH. Outra situação em que se prevê a presença de co-orientação é no processo de inserção de recém-doutores no Programa.

Art. 39 Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

**Do Comitê Científico e de Orientação Acadêmica**

Art. 40 O Comitê Científico e de Orientação Acadêmica será composto pelo coordenador e o coordenador substituto, bem como por um representante docente de cada linha de pesquisa do Programa, pertences ao quadro permanente de professores do PPGDCH, sendo estes escolhidos por seus pares e indicados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes docentes será de um ano, podendo haver recondução.

Art.41 Poderão fazer parte do Comitê Científico e de Orientação Acadêmica professores permanentes que:

I Apresentem produção regular e qualificada no Programa;

II Tenham concluído, no mínimo, três trabalhos de orientação de mestrado e/ou doutorado;

III Desenvolvam atividades didáticas no Programa há, pelo menos, três anos.

Art.42 Ao Comitê Científico e de Orientação Acadêmica incumbe:

I Sugerir políticas acadêmico-científicas que visem à implementação das atividades a que o Programa se destina;

II Aprovar a indicação para cumprimento de créditos em outras instituições de ensino superior, especialmente aquelas com as quais o Programa mantiver convênio de cooperação acadêmica e intercâmbio;

III Analisar os créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nos casos de transferência, indicando ao Colegiado a conveniência ou não de validação desses créditos;

IV Aprovar o plano de estudos dos discentes;

V Eventualmente substituir o professor orientador em sua ausência.

VI Avaliar e emitir parecer sobre a qualidade científica dos projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado dos discentes do PPGDCH;

VII Auxiliar a Coordenação na administração e organização das disciplinas, eventos e questões acadêmicas de cada linha de pesquisa do PPGDCH.

**CAPÍTULOV**

**DAESTRUTURADIDÁTICADO PROGRAMADEPÓS-GRADUAÇÃO EM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA**

**SeçãoI**

**DoRegimeDidático**

Art.43 O PPGDCH da UFSM está organizado de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da qualificação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento pleno de estudos, pesquisas e extensão na área de concentração do Programa.

§ 1º A estrutura curricular do Programa dispõe as disciplinas em três conjuntos, a saber:

I Disciplinas do domínio conexo (obrigatórias);

II Disciplinas do domínio específico (eletivas);

III Disciplinas eletivas

§ 2º São de domínio conexo, as disciplinas que servem de elo e fundamento à área de concentração, o que justifica a sua obrigatoriedade.

§ 3º A área de concentração, entendida como área de conhecimento, é composta de disciplinas que definem a sua especificidade.

§ 4º As disciplinas de domínio específico fundamentam a flexibilidade curricular, atendendo às necessidades das linhas de pesquisa do Programa, bem como o projeto de pesquisa do estudante, levando em conta a diversidade e a interdisciplinaridade na área.

§ 5º O orientador definirá, no plano de estudos, quais as disciplinas eletivas necessárias para a integralização dos créditos do discente sob sua orientação.

§ 6º Poderão ser desenvolvidos, a critério do orientador, outras atividades que visem a complementar a formação do estudante.

Art.44Àdisciplinaseráatribuídoumvalorexpressoemcréditos,deformaquea cadacréditocorresponderãoquinzehorasdeaula teóricaouprática.

§1o O discente de mestrado do PPGDCH deverá cursar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas credenciados pela CAPES. Desse total, no mínimo vinte créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGDCH (obrigatórias e eletivas) e, no máximo, seis créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas.

§2o O discente de doutorado do PPGDCH deverá cursar, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas escolhidas entre as oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado do Programa, até o limite de 20 (vinte) créditos. Do total de créditos a ser complementado para o doutorado, no mínimo 34 (trinta e quatro) créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGDCH e, no máximo, dez créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas credenciados pela CAPES.

§3o Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado do PPGDCH, desde que o conceito obtido seja igual ou superior a B.

§4o Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina dentro do elenco daquelas oferecidas pelo PPGDCH.

§5o As disciplinas realizadas em outros Programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art.45Éresponsabilidade dodiscentea abertura, online,doplanodeestudo,bem como eventuaisatualizações. Oplano deestudosdeveseraprovado pelo Colegiado do respectivoprograma/cursoantesdarealizaçãoda matrículaparaosegundosemestredocurso.

Art. 46 Os discentes de mestrado do PPGDCH deverão comprovar suficiência em língua inglesa, e os discentes do doutorado deverão comprovar suficiência em outra língua estrangeira, além da língua inglesa.

§ 1o Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2o Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art.47 Comanuência expressa doprofessororientador,devidamente justificada,o discente matriculadoemcursode Mestradopoderá solicitar aocolegiadodoprograma aprovaçãoparapassagemdiretaaoDoutorado, considerando a legislação vigente da UFSM e da agência de fomento

§ 1oPara ter direitoà solicitaçãodefinida nocaputdeste artigo,odiscente deverá ter cursado,nomínimo,dozemesese,nomáximo,dezoito meses,eterconcluídotodosos créditos.

§ 2º O discente deverá apresentar no histórico escolar nenhuma reprovação e conceitos superiores a “B”, além de dois artigos publicados ou aceitos, dos últimos cinco anos, em qualquer faixa A ou B do Qualis Capes da Área 21 ou área de titulação de graduação ou mestrado, considerando as exigências estabelecidas para ingresso noDoutorado do PPGDCH-UFSM;

§ 3º Será instituída uma comissão que procederá à análise da proposta de pesquisa, composta por um professor da linha de pesquisa em que o(a) discente(a) está inserido(a), um professor da comissão de bolsas e o coordenador(a) que atestarão ou não o mérito da proposta.

§4oUmavezaprovadaapassagemdireta,o discentereceberáoutronúmerode matrícula para viabilizar seuregistronocadastro discente da CAPESouemoutrosórgãosde fomentoeteráaténoventadiasparaadefesadaDissertação,sendo quesomenteserámantida a matrículano Curso de Doutoradose aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

Art.48O discente quese encontrarnafase de elaboraçãodedissertação ou tesedeverá matricular-se regularmente, todosemestreemElaboraçãode DissertaçãoouTese(EDT).

§1oO discentereceberá o conceito aprovado (AP)ou nãoaprovado (NA)emElaboraçãodeDissertaçãoouTese(EDT).

§2oÉ responsabilidadedo orientador oacompanhamento do trabalho, dafrequênciae daatribuiçãodo conceitoaodiscentematriculado emEDT.

§3oOorientador deverácomunicar, por escrito, à coordenação que dará ciência ao ColegiadodoPrograma,seodiscentenãodesenvolveradequadamenteostrabalhosdeEDT.

§4oOdiscente que nãodesenvolveradequadamente os trabalhosde EDTpoderá ser desligadodoprograma,combaseemuma justificativa fundamentadadoorientadorà coordenação,queseráavaliadapelocolegiado.

§5oOcolegiadosomentepoderádesligarodiscentedoprogramaapósjulgaros argumentos,porescrito,doorientadoredodiscente.

Art. 49Quando houversolicitação o discente e/ou do orientador à troca de orientação,oColegiadodeverásemanifestararespeitoe,nocasodanecessidadedenovaorientação,estadeverá ser homologadapelo Colegiado,apósciência dodiscente edonovo orientador.OColegiadopoderáindicara transferência de orientação,quandohouver solicitaçãododiscenteoudoorientador e aaceitação desse pedidoporoutroorientador do programa.

**SeçãoII**

**DoProjeto Pedagógico**

Art. 50 O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1o O projeto pedagógico do PPGDCH é regulamentado por legislaçãovigenteaprovadapeloConselhodeEnsino,PesquisaeExtensão da UFSM.

§ 2oAsalteraçõesdoprojetopedagógicodoscursosde pós-graduaçãodevemtramitar no Colegiadodo programa/curso, no Conselhodo Centro, naComissão deImplantaçãoe Acompanhamentodos Projetos PedagógicosdeCurso (CIAPPC), no Conselho deEnsino, PesquisaeExtensão(CEPE)eConselhoUniversitário(CONSUN)e consideraroquesegue:

I É de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos Programas de pós-graduação, devendo ser aprovado na unidade universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II Quando se tratar de criação de área de concentração do Programa de pós-graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana, no Conselho do Centro de Ciências da Saúde, na PRPGP; e homologado pelo CEPE;

III Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa de pós-graduação, o processo será apreciado no Colegiado do PPGDCH;

IV Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do PPGDCH, nos departamentos envolvidos, e na PRPGP;

V É responsabilidade da coordenação do PPGDCH a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV.

Art. 51 O PPGDCH terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitados o mínimo de vinte e seis créditos para o Mestrado e de quarenta e dois créditos para o Doutorado.

§1o Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§2o O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§3o Por solicitação do discente com justificativa e acordo do orientador, os prazos definidos no parágrafo 2o deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGDCH.

Art.52 Programasde pós-doutoramentopodemserrealizados juntoao programade pós-graduaçãodesde que ospós-doutorandos tenhama situaçãoregularizada na UFSM, atendendoalegislação específica.

§1oAregularizaçãonaUFSMéoregistronoDERCA,apartirdaaberturade processonoprotocologeral,conformedetalhadonositedaPRPGP[(www.ufsm.br/prpgp](http://www.ufsm.br/prpgp)- pró-reitoria-legislação)norequerimentopadrãoparapós-doutorado.

§2oPós-doutorandosdevematender a legislaçãoespecífica,quandoexercerem atividadescomodocentesemdisciplinasparaque possamterregistronaPROGEPenúmero noSIE,quepermitedestinaraparticipaçãoecargahoráriana(s)disciplina(s).

Art.53A UFSMpodepromovercursosinternacionais,emassociaçãocominstituições deensinosuperiorouinstitutosdepesquisaestrangeiros.

§ 1oDeverá serelaboradoumconvênioentrea UFSMe ainstituiçãoestrangeira e,a partir deste,estabelecidoumregulamentoàsuafuncionalidadeondefiquemdetalhadosos aspectosqueirãonortearas atividadesdidáticas edepesquisa.

§ 2oOscursosinternacionaisserãorealizadosemregimedereciprocidade,sendoque osdiscentesterãootítulo outorgadopelasuniversidadesenvolvidas.

§ 3oAreciprocidadedevesecaracterizarpelaexistênciadediscentes,docentese orientadoresdas instituiçõesenvolvidase odesenvolvimentode atividadesdidáticase de pesquisanasinstituiçõesdospaísesenvolvidos.

Art.54AUFSMpoderá estabelecerconvênioscom instituiçõesestrangeirasparao desenvolvimentode programasà formaçãode mestres e de doutoresemcotutela comousem dupla titulação, permitindo a obtenção dediploma de mestradoou de doutorado, concomitantemente,nasduasinstituições.

Parágrafo único. A iniciativa da formalização de convênio para o fimreferido no caput deste artigodeve serdoprograma de pós-graduaçãoque identificarnestaestratégia uma das açõesefetivasà internacionalização daPós-Graduaçãona UFSMemelhoria na qualidade da formaçãoderecursoshumanosedapesquisageradanoprograma.

**SeçãoIII**

**DoEstágiodeDocência**

Art. 55 O estágio dedocênciaéumaatividadecurricularparadiscentes depós-graduação que seapresenta como disciplinadenominada "Docência Orientada",sendo definidacomo a participação dediscentede pós-graduaçãoem atividades deensino naeducaçãosuperiordaUFSM,servindoparaacomplementaçãodaformaçãopedagógicados pós-graduandos.

§ 1o Nas disciplinas denominadas “Docência Orientada” os discentes do curso de mestrado totalizarão dois créditos e os discentes do curso de doutorado quatro créditos, para integralização curricular.

§ 2o Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3o O plano de Docência Orientada deverá ser entregue na secretaria do PPGDCH durante a semana de ajuste de matrícula, no prazo estipulado no calendário letivo da UFSM, no semestre em que a disciplina será cursada pelo discente.

§4o A Docência Orientada terá carga horária de 15 horas, sendo que, no mínimo, quatro horas deverão ser de aulas teóricas de diferentes assuntos. Desse total, o número de aulas frente ao discente não poderá exceder a dez horas, nem ser inferior a 7 horas/aula, sendo o restante utilizado para a preparação das aulas e para a discussão com o professor responsável pela disciplina.

§5o Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§6o As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

**CAPÍTULOVI**

**DOACESSO,DOINGRESSOEDACONCLUSÃODOCURSO**

**SeçãoI**

**DoAcessoàPós-Graduação**

Art. 56 Serão requisitos gerais para a inscrição dos candidatos o seguinte:

I Formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II C*urriculum Vitae* modelo Lattes, comprovado*;*

III Cópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão do Curso Superior em Fonoaudiologia ou em áreas afins para o Mestrado, e de Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana ou em áreas afins para o Doutorado, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV Histórico escolar;

V Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos serão definidos e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGDCH, via sedex, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art.58Osrequisitosespecíficosparaa inscriçãodecandidatosaoscursosde pós-graduaçãodevemserobservadosnosrespectivoseditaisdeaberturadeinscriçãoaoscursosde pós-graduação.

§ 1oInformações geraisquanto ao processo seletivo para oingressonos Cursos constam nosrespectivosregulamentosdosprogramasdepós-graduação,disponíveis naspáginaseletrônicasdosprogramas/cursos.

§ 2oInformaçõessobre a possibilidade deisençãoda taxa de inscriçãoe do procedimentoparatal sãodescritosnosrespectivoseditais.

§ 3oOdiscenteportadordenecessidadesespeciaisdeverácadastrar-senoNúcleodeAcessibilidadedaUFSMantesdeefetuaraprimeiramatrícula.

Art. 59 Poderáhaveroingressodiretonocursodedoutorado,ouseja,otítulode Mestrepoderánãoserrequisitoparaingressonocursodedoutorado, conforme os quesitos mínimos expostos no art. 47 deste regimento.

**SeçãoII**

**DaSeleçãodeCandidatos**

Art. 60Critérios estabelecidos pelo PPGDCH quanto à seleção para ingresso de discentes:

§1º Nível de MESTRADO:

Serão selecionados, mediante edital público, os candidatos que foram aprovados nas seguintes etapas:

- Prova de títulos, com avaliação do *Curriculum Vitae* modelo Lattes;

- Defesa de Pré-projeto de Pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa do provável orientador.

§2º Nível de DOUTORADO

Serão selecionados, mediante edital público, os candidatos que forem aprovados nas seguintes etapas:

- Prova de títulos, com avaliação do *Curriculum Vitae* modelo Lattes, e comprovação de publicação de, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos qualificados;

- Defesa de Pré-projeto de Pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa do provável orientador;

- Comprovação de aprovação em Prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

Art. 61 A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do PPGDCH, e homologada pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde, mediante portaria.

Art.62AdivulgaçãodalistadoscandidatosclassificadosserárealizadapelaPRPGPe caberáaoDERCAa chamadadesuplentes,quandoforocaso.

§ 1ºOcandidatopoderáinterpor recursoaocolegiadodoprograma,via Departamento de ArquivoGeral,noprazoestabelecidonorespectivoeditalde seleção,cujosdiasserão contadosapartirdadivulgaçãodosresultadospela PRPGP.

§ 2ºO colegiadodoprogramateráumprazoparadecidirsobreosrecursosinterpostos, conformeconstanorespectivoeditaldeseleção.

Art. 63 Évedadoo ingressoà pós-graduaçãodaUFSMpor meiode transferência de outraIES,oudeoutroprogramadepós-graduaçãodaUFSM.

**SeçãoIII**

**DaMatrícula**

Art.64A solicitaçãode matrícula via webemdisciplinase demaisatividades relacionadasno planodeestudo é de responsabilidade do discentee deverá serrealizada nos prazosestabelecidospelocalendárioacadêmicodaUFSM.

§ 1ºExcepcionalmente,a PRPGP poderá autorizara matrícula fora de prazo,quando solicitada pela coordenaçãodoprograma,comuma exposiçãode motivos,desde que seja garantidasetentae cinco porcentodacargahoráriadadisciplina.

§ 2ºA matrícula na disciplina de Elaboração deDissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha aser oferecidaexcepcionalmente emperíodo diferente daquele do calendárioacadêmico poderá sersolicitadaàPRPGP pela Coordenação do Curso, comexposiçãodemotivos.

§ 3ºOdiscente poderásolicitar trancamentodedisciplinasdentrodoprazofixadopelo calendárioacadêmico,nãosendopermitidootrancamentototal.

§ 4ºOdiscenteterásua matrículacanceladaeserádesligadodocurso:

IQuandoesgotaroprazomáximo paraaconclusãodocurso,cabendoàsrespectivas Secretarias e Coordenação de Programao monitoramento através dohistórico escolar dosdiscenteseaoDepartamentode Registro e Controle Acadêmico(DERCA) este acompanhamento;

II Quandoapresentardesempenho insatisfatório, segundocritérios previstos neste regulamento;

III Nosdemaiscasosprevistosneste regulamento.

Art. 65Aofinalizaroscréditos,odiscentedeverámanterovínculocomaUFSMmedianteamatrículasemestralemEDT.

Art.66Odiscenteque nãoefetuara matrícula regularmente terásua situação caracterizada comoabandonodocurso.

Art.67Osdiscentesselecionadosparaosprogramasde pós-graduaçãodaUFSMterão direitoà matrícula regularemqualquerdisciplinaoferecida à pós-graduaçãona UFSM,desde queprevistanoplanodeestudoe com disponibilidadedevaga.

Parágrafo Único. O número de créditos cursados em outro(s) Programa(s) não poderá ultrapassar o limite fixado pelo Regulamento do PPGDCH.

Art.68 Poderá ser solicitadoaproveitamentodecréditosobtidosemdisciplinasou atividadesde cursosdepós-graduação de outras instituiçõesao colegiado do programa, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina dentro do elenco daquelas oferecidas pelo PPGDCH.

Art.69Noatode matrícula,odiscente deverá declarar a nacionalidade e,se estrangeiro,satisfazerosrequisitosdalegislaçãovigente.

Art. 70 Não é permitido o reingresso no curso de Pós-Graduação em Distúrbios da Comunicação Humana, de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art.71Somenteépermitidoo registroacadêmico simultâneoem maisdeum cursode pós-graduaçãonasseguintessituações:

I Quandoumregistroseja emcurso*latosensu*e outroem*strictosensu*e que,no momentodamatrículanocursos*trictosensu*,o discenteestejaregularmentematriculadoem curso*latosensu*há,pelo menos,um semestreletivo;e

IIQuandodapassagemdiretadocursodemestradoparacursodedoutorado.

Art.72Amatrícula especialpoderáserconcedidanosseguintescasos:

I discentesdegraduaçãodequalquerIEScom,nomínimo,setentaecincoporcento doscréditos necessáriosàconclusãodoseucursoe participantesde projetode pesquisa aprovadosnoâmbitodaInstituição,cabendoaocoordenadordoprojetoaresponsabilidade pelasolicitação com asdevidasjustificativasà coordenação;

IIdiscentesvinculadosa programasde pós-graduaçãode outrasIES nacionaisou estrangeiras,cabendoàcoordenaçãodoprograma deorigemdodiscentearesponsabilidade pelasolicitaçãoàCoordenaçãodoProgramadePós-GraduaçãodaUFSM;

IIIportadoresde diploma de cursosuperior,participantesde projetode pesquisa aprovadosnoâmbitodaInstituição,cabendoaocoordenadordoprojetoaresponsabilidade pelasolicitaçãoàCoordenaçãodoProgramadePós-GraduaçãodaUFSM;e

IV servidoresportadoresde diploma de curso superior daInstituição e de outrasIES, cabendoao chefeimediatoa responsabilidadepelasolicitaçãoà coordenação.

§ 1oSalvopara oscandidatos previstos no inciso II, a matrícula especialem disciplinasde pós-graduaçãoé limitadaaumadisciplina porsemestre paracadadiscentee,no máximo,aduasmatrículasespeciaisemumprogramadepós-graduação.

§ 2oO discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitandooscritériosnoparágrafo1odesteartigo,podendototalizar,emquatrosemestres distintos,quatrodisciplinascomodiscente especialnaInstituição.

§ 3o A matrícula como discente especial, em qualquer disciplina do elenco daquelas oferecidas pelo PPGDCH fica condicionada a existência de vaga, sendo priorizadas as vagas dos discentes regulares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGDCH.

Art. 73A mobilidade acadêmica na pós-graduaçãode discentes de outrasIES nacionais,e pós-doutorandos,que venhama desenvolveratividadesdeensino,pesquisae extensão,por qualquerperíodo,ocorreemfluxocontínuoedeve ser feitooregistrono DERCA.Discentesoupesquisadoresestrangeirosmantémovínculocom aUFSMatravés de intercâmbio**.**

**SeçãoIV**

**DaFrequênciaeAvaliação**

Art. 74A frequência é obrigatória e não poderá ser inferiora setenta e cinco por cento dacargahoráriaprogramadapordisciplinaouatividade.

Art.75O aproveitamentoemcada disciplina seráavaliadopeloprofessor responsável em razão do desempenhorelativo do discenteemprovas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos,eoutros,sendoatribuídoum dosseguintesconceitos:

I–A(10,0a9,1);

II–A-(9,0a8,1);

III–B(8,0a7,1);

IV–B-(7,0a6,1);

V–C(6,0a5,1);

VI–C-(5,0a4,1);

VII–D(4,0a3,1);

VIII–D-(3,0a2,1);

IX–E (2,0a1,1);

X–E-(1,0a0,0).

§ 1oÀsdisciplinasquenãoforemcomputadososconceitosacima,serãoatribuídas asseguintessituações:

I–AP(Aprovado);

II–NA(Não-Aprovado);

III–R ReprovadoporFrequência(compesozero);e

IV–ISituaçãoIncompleta(situação“I”).

§ 2oAsdisciplinasdenivelamentodeverãoserrepetidascasoasituaçãosejaNA.

§ 3oA situação“I” significa trabalho incompletoe será atribuída somente quandonão houverpossibilidadede registronomesmosemestreletivo,oqueserácomprovadoporuma dasseguintessituações:

I. Tratamento de saúde;

II. Licença gestante;

III. Suspensão de registro por irregularidade administrativa.

Casos omissos serão decididos em comum acordo entre colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4oAsituação“I”nãopoderáultrapassarosemestreletivosubsequente.

Art.76Odiscentequeobtiverconceitoigualouinferiora"C" emqualquerdisciplina seráreprovado.

Art.77 Será desligadodoprograma odiscente que forreprovado(obterconceito igual ou inferiora“C”,NAou R) emduasdisciplinasouporduasvezesnamesma disciplina, cabendoàsrespectivasSecretariase Coordenaçõesde Programasomonitoramentodo históricoescolar dosdiscenteseaoDepartamentode RegistroeControle Acadêmico (DERCA)o controledestasituação.

Art.78 Será vedadaamatrícula emdisciplinasnas quaisodiscente tenha logrado aprovaçãonosúltimoscincoanos.

**SeçãoV**

**DoExamedeQualificaçãodeDoutorado e Mestrado**

Art.79Oexame dequalificaçãotemoobjetivode avaliare qualificaroprojetode pesquisa,bem comoacapacidadedodoutorandooumestrandoemsuaconsecução.

Parágrafoúnico.Noexamedequalificaçãoserãoavaliadosoprojetodepesquisa em andamento,a sua originalidade,osresultadosparciaisquandodisponíveis,a competência e opotencialdo discente para conduzir pesquisas inovadoras,especialmente nocasododoutorado,e de uma maneira criativa naáreade estudo,e seusconhecimentosgeraisdeciênciae pesquisa. Poderá seragregadaao examedequalificaçãoadefesadeumaproduçãointelectual.

**Da Qualificação da Dissertação**

Art. 80 Será exigido de todos os candidatos ao título de Mestre uma Qualificação de Mestrado, prévia à Defesa de Dissertação, a qual pode ser realizada a partir do terceiro semestre do Curso, através de Banca de Qualificação de Mestrado que elaborará parecer escrito da versão preliminar da dissertação de mestrado.

Art. 81 O candidato solicitará à Coordenação do Programa a tramitação da qualificação da dissertação, com a concordância do(a) orientador(a), com antecedência máxima de sessenta (60) dias da data de defesa de dissertação.

§ 1º Para solicitar a qualificação da dissertação, o discente deverá ter cumprido os créditos mínimos exigidos pelo Programa.

§ 2º O (a) orientador (a) realizará contato informal com os possíveis membros da Banca de Qualificação, verificando seu interesse e disponibilidade.

§ 3º O (a) candidato (a) informará à Coordenação do Programa os dados dos membros da Banca de Qualificação (nome completo, instituição, e-mail, telefones, resumo da formação acadêmica), por meio de memorando, dando início à abertura do processo de qualificação.

Art. 82 A Banca de Qualificação de Dissertação será formada por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFSM.

Art. 83 A Coordenação do Programa efetuará o convite oficial, por meio de carta-convite e roteiro de avaliação e o (a) discente (a) encaminhará cópia desses documentos e a versão preliminar da dissertação aos membros da Banca de Qualificação de Dissertação, que terão um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para emitir seus pareceres por escrito, conforme roteiro do Programa.

Parágrafo Único. Os pareceres dos membros da Banca de Qualificação de Dissertação deverão ser enviados, por e-mail, ao discente (a), ao orientador (a), e à Coordenação do Programa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio da dissertação.

Art. 84 Após o recebimento dos pareceres, o (a) discente (a) e o (a) orientador (a) procederão às correções exigidas e deliberarão sobre o cumprimento das correções apenas sugeridas pelos membros da Banca de Qualificação de Dissertação, num prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Após a correção da versão preliminar da dissertação, no prazo de 20 (vinte) dias, o (a) discente (a) enviará a versão definitiva aos membros da Banca de Qualificação de Dissertação, que presumivelmente serão os membros da Banca de Defesa de Dissertação.

**Do Exame de Qualificação de Doutorado**

Art. 85 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 86 Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas às normas estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 87 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento do Programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art.88Éresponsabilidade dodiscente aabertura, online,de processoà solicitaçãodo exame de qualificaçãosugerindo,coma aprovaçãodo orientador,a composiçãoda banca examinadora.

§ 1oA abertura do processo à realização doexame de qualificação dodoutorado deve ser efetivada ematévinte equatromesesapósoingressono programa,etrintaeseismesesnocasodepassagemdiretadomestradopara doutorado,sobpenadodiscenteserdesligadodocurso.

§ 2oUma vezabertooprocessosolicitandooexame de qualificaçãopelodiscente,o processoé direcionadoao orientador para anuência e, posteriormente,é enviado à coordenaçãodo curso parasubmeter àanáliseeaprovação da banca pelo colegiadodo programa/curso.

Art. 89 Acomissãoexaminadora,nocasodedoutorado,deveráserconstituídade cinco membros efetivose dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membrosefetivos externo à UFSM, que serão sugeridosao colegiado do programa de comumacordo pelo orientadore doutorando. No caso de mestrado, a banca deveráser constituída de três membrosefetivoseumsuplente,sendo,nomínimo,umdos membros efetivosexternoà UFSM.

§ 1oA comissão examinadoradeveráser constituídapelo orientador, queseráo presidentedesta,eosdemaismembrosdeverãopossuirotítulodedoutor.

§ 2oNocasode informaçõessigilosasdoprojetode pesquisa,oexame de qualificação deveráserfechadoaopúblicoeos membrosdacomissãoexaminadora,externosaoprograma, exercerãosuasatividadesmedianteassinaturadotermodeconfidencialidadeesigilo(anexo6),queficarádepossedacoordenaçãodo respectivoprograma.

§ 3oNa impossibilidadede o orientadorparticiparda defesa doexame de qualificação, eledeverácomunicaroficialmenteà coordenaçãodoprograma,indicandoosmotivos.

§ 4oOco-orientadorououtroprofessor,indicadopeloorientadorehomologadopelo colegiadodoprograma de pós-graduação,poderápresidir os trabalhosde defesa deexame de qualificação.

§ 5oNãopoderãofazerpartedacomissãoexaminadoraparentesafinsdoacadêmico atéoterceirograuinclusive.

Art. 90 O exame de qualificação obedecerá às seguintes condições:

I O exame constará de questionamentos sobre tópicos do projeto de pesquisa, do plano de estudos, e de outros temas relativos á área de concentração e linha de pesquisa do discente;

II Será aprovado no exame de qualificação para o doutorado o discente que for aprovado por maioria simples dos componentes da Comissão Examinadora;

III O discente não aprovado poderá solicitar um novo exame, em data a ser determinada pela Coordenação do PPGDCH, num período que não poderá ultrapassar seis meses a contar da data do primeiro exame.

**Seção VI**

**DaDefesadeDissertação ouTese**

Art. 91 A dissertação ou tese devem constituir-seem um trabalho próprio, inédito, redigido em línguaportuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento.

§ 1oAestruturaeapresentaçãodadissertação outesedeve respeitaromanualdeelaboraçãodaMDT.

§ 2oOsartigosintegrantesdadissertação outesepodemser redigidosemoutra língua,conforme asregrasdosperiódicosde interesse para submissão, respeitandooregulamentodo PPGDCH.

Art. 92 Os artigos científicos deverão tratar de temas relacionados ao contexto das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGDCH/UFSM.

§ 1º Os artigos deverão ser elaborados durante o período de permanência do discente no PPGDCH, referentes à dissertação de mestrado ou tese de doutorado, sob a supervisão direta do(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º No caso da pesquisa envolver seres humanos ou animais, é obrigatória a aprovação nos respectivos Comitês de Ética, especialmente o registro por parte do orientador, do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa e registro no Gabinete de Projetos da UFSM.

Art.93Éresponsabilidade dodiscente a abertura, online,de processoà defesa de dissertação ou tesesugerindoacomposiçãoda bancaexaminadorae atendendoaoprotocoloà tramitaçãodestesprocessos,cujas informaçõespodemser obtidas juntoàsecretariadoprograma.

§ 1oUmavezabertoo processoàdefesadedissertação ou tesepelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviadoà coordenaçãodocursopara submeteràanálise eaprovaçãoda banca pelocolegiado doprograma.

§ 2oAdissertação ou tesedeveráser apresentadaà coordenação doprograma,devendoserfornecidoumexemplarpara cada membrodacomissão examinadora.

Art.94Acomissãoexaminadoraseráconstituídade:

I Trêsmembrosefetivose umsuplenteparaa defesada dissertação

IICincomembros efetivosedoissuplentespara adefesadatese

§ 1oApresidência dos trabalhosna comissão examinadora será exercidapelo professororientador.

§ 2oNaimpossibilidadedeparticipaçãodoprofessororientadordacomissão examinadoradaprovadedefesadedissertação ou tese,oco-orientador poderápresidirostrabalhosdedefesa.

§ 3oNaimpossibilidadedoorientadorparticipardadefesadedissertação ou tese,assimcomosua substituição peloco-orientador,oorientador deverá comunicar oficialmenteà coordenação do programa, indicando os motivose sugerindo o seu substituto.

§ 4oOprofessor indicado pelo colegiado do programa e pós-graduação deverá presidirostrabalhosdedefesadedissertação ou tese.

§ 5oQuando oorientadoreco-orientadorestiverempresentes nacomissão examinadora de defesade dissertação ou tese,estacomissãocontarácom maisum membroefetivo,eoco-orientadornãoparticiparádaatribuiçãodo conceitofinal.

§ 6oAcomissãoexaminadoradeveráserconstituídapor,pelomenos,um membrode outrainstituiçãonomestradoedoisnodoutorado.

§ 7oPorsolicitaçãodopresidentedacomissãoexaminadora,osuplente poderá participardeformaefetiva dos trabalhosdacomissãoexaminadora,nãotendodireitoa voto quandodaatribuiçãodo conceitofinal.

§ 8o No casoda dissertação ou teseconter informações sigilosas,estespoderãoser fechadosaopúblicoe os membrosda comissãoexaminadora externosaoprogramaexercerãosuasatividades mediante assinatura do termode confidencialidadeesigilo(anexo6),queficaráde possedacoordenaçãodo respectivo programa.

Art.95Nãopoderãofazer parte dacomissãoexaminadora parentesafinsdocandidato atéoterceirograuinclusive.

Art. 96Acomissão examinadora será aprovada pelocolegiado do Programa.

Art.97A impugnaçãode qualquer membrodaComissãoExaminadora poderá ser solicitadapelocandidatonoprazodecincodias úteis,contadosapartirdadataemqueo candidato tomarconhecimentooficialda ComissãoExaminadora definida no Colegiadodo Programa,devendoconstar deexposiçãocircunstanciada dosmotivosque fundamentama solicitaçãodeimpugnação.

Parágrafo único.A solicitação de impugnação deve serendereçadaao Coordenador do Programa, que,por suavez, a encaminharáao Colegiadoa fimde seremtomadasasdevidas providências.

Art.98Nocasodeaprovaçãonadefesadadissertação ou tese, ocandidatodeverá apresentarascópiasdefinitivasda dissertação ou teseà coordenaçãodoprograma,de acordocomoprazodefinidopela comissão examinadora,constante ematadedefesa, comasmodificaçõessugeridaspelacomissão examinadora, ficando averificação dascorreçõessoba responsabilidade do professor orientador.

§ 1oOprazomáximoquepoderáserconcedidopelacomissãoexaminadoraé de 60 dias.

§ 2oOnúmerodeexemplares da versão definitiva da dissertação ou tese é dois (2),sendoque será enviado à Biblioteca Centralda UFSMumexemplar impressoda dissertação ou tese,acompanhadoda versãoeletrônica e darespectiva autorizaçãoparaliberaçãoonline.

§ 3oOcandidatodeveráentregarumaversãoeletrônicadaDissertação ouTesecoma devida autorização para disponibilização desta no sítio do PPGDCH enoBancodeTeseseDissertaçõesdaUFSMedaCAPES.

§ 4oDecorridodoisanosdadefesadaDissertaçãoouTese,odocumentoeletrônico passaaserdedireitodaUniversidade,podendoassimserdisponibilizadoonline.

Art. 99Odiscentetambém deveráentregar comprovante de envio de dois (2) artigos científicos para periódicos Qualis B1 ou superior da área 21 da Capes, em nível de Mestrado. Em nível de Doutorado deverá entregar três (3) artigos científicos, sendo dois (2) para Qualis B1 ou superior e um (1) para Qualis A (podendo ser A1 ou A2) da Área 21, podendo, ainda, um destes já tersidopublicado no doutorado.

Parágrafoúnico. Somente depoisde satisfeitososdispositivosconstantesnosart.98 e 99,a ata da defesa dadissertação ou teseseráencaminhada àPRPGP, para posteriorencaminhamentoaoDERCA,paraemissãodoDiploma de Mestre,de Doutore demaisaçõesparaodevidoregistroe finalizarasituaçãododiscentecomo “formado”.

**SeçãoVII**

**DaProvadeDefesadeDissertação e da Tese edoExamedeQualificação**

Art.100 Por ocasiãoda prova dedefesa da dissertação e datese,a comissãoexaminadora apreciará a capacidade revelada pelo discente,notadamente,amaneiradeconduziradefesadeseutrabalho.

Art.101Odiscente teráumtempomáximo decinquenta minutos parafazera apresentaçãogeraldeseu trabalho.

Art. 102 Na realização da defesa dedissertação, exame de qualificação, tese,cada umdos membrosda comissãoexaminadora arguirá odiscente por tempo necessárioe estedisporá,nomínimo,deigualtempopararesponderacadaquestão.

Art.103 Concluída a etapa de arguições,a comissãoexaminadora fará a atribuiçãodo resultadofinalem recintofechado,queserá,nasequência,divulgadopara odiscenteea comunidadeinteressada.

Parágrafoúnico.Oconceitoa seratribuídoaodiscente deve ser “Aprovado” ou “Não- Aprovado”e registradonaatadedefesa.

Art.104Adefesa dedissertação,exame de qualificação, tese deveráseraberta aopúblico.

Parágrafoúnico.Nocasode dissertação,exame de qualificação, tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual,comparecer favoráveldoNúcleodeInovaçãoTecnológica,a defesa poderáserfechadaaopúblico,conformedefinidonosart.89 e 94

Art.105Adefesa de dissertação,exame de qualificação, tese pode ser realizada porvideoconferência,podendoparticipar até dois membrosnão-presenciais.

Parágrafoúnico.Emcaráterexcepcional,odiscente poderealizaradefesanão-presencialna defesa dedissertação,exame de qualificação, tese, desdequeaprovadapelo colegiadodoprograma.

Art. 106Épermitidaautilizaçãodeparecer,emdetrimentodapresençademembros nascomissõesexaminadorasnoexame de qualificação,na dissertação outese nasseguintescondições:

IAtéum membronascomissõesexaminadorasdedefesadedissertação,ouexamede qualificaçãonomestrado;

II Atédoismembrosnascomissõesexaminadorasdedefesadeteseouexamede qualificaçãonodoutorado;e

III Caberáaopresidente dos trabalhosa leitura dospareceresdosmembrosnão presentes,permitindoaodiscenteamanifestaçãofrenteaoconteúdodospareceres.

Art.107Pormotivo justificadocabeaocoordenadoradiaradatadadefesada dissertação,exame de qualificação, ou tese desde que obedeçaaos prazosestabelecidosnoregimento.

Art.108Nojulgamentofinal,cadaavaliadoratribuirá oconceitoaoexame de qualificação e à defesa do exame de qualificação,dissertação ou tese e, noscasosemque nãohouver consensoentreosavaliadores,deverãoser aplicadasas regulamentaçõesestabelecidasnosincisosdesteartigo.

§ 1oSeráconsideradoaprovado,na defesa doexame de qualificação,dissertação, ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membrosdacomissãoexaminadora.

§ 2oOcandidatoreprovadopoderáter,acritériodacomissãoexaminadora,atéseis mesesparasubmeter-seàumaúnicanovadefesadoexamedequalificação,dadissertação, ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art.109A realizaçãodadefesa doexame de qualificação,dissertação, ou tese obedeceráaoprotocoloqueconstituioanexo1,desteregimento.

**SeçãoVIII**

**DaConclusãodoCursoeObtençãodoTítulo**

Art.110A outorga do título,oua liberaçãodohistóricoescolar coma conclusãodo cursopoderá serefetuada somente apósatendidas todasasexigênciasque constamno regulamentodoPPGDCH.

**TITULOIII**

**DASDISPOSIÇÕESGERAIS**

Art. 111Oscasosomissoseasdúvidassurgidasnaaplicaçãodopresenteregimento serãosolucionadospeloConselhodeEnsino,PesquisaeExtensãodaUFSM.